

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0225 Jucar

CONTRATO Nº 0225/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

JUCAR ESPORTES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 221, Centro, Faxinal dos Guedes - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.444/0001-08, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. ALTAIR RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1.490.738 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.407.919-00, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma Lava Jato monofásico 220 V, potência mínima de 3.200 W, Pressão Mínima de trabalho de 1500 PSI – vasão mínima 600 litros/hora e mais bico turbo compatível com as especificações da máquina. Conforme especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0202/2023 – Pregão nº 0073/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1. A entrega deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 1.2. Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC.
- 1.3. O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá **vigência até 31 de dezembro de 2023** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, condicionado a efetiva entrega do item conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qnd.	Modelo/	Valor
				Marca	
01	Lava Jato Vazão de alta pressão: pressão nominal mínima	Und	01	JACTO/	R\$ 8.300,00
	de 12,5 Mpa Pressão Permissível Mínima de 16Mpa Vazão			1257001	
	Mínima de 10L/min				
	Potência do motor Mínima de 3 CV Potência mínima				
	consumida 3200 W Proteção térmica na chave e motor				
	Bomba radial - número mínimo de pistões 3 -				
	Revestimento mínimo dos pistões cerâmica ou superior				
	Rotação da bomba superior a 3600 rpm				
	Garantia de falhas de fabricação, conforme legislação em				
	vigência.				



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **3.2** O pagamento será efetuado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:
- **3.3** É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- **3.4** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XANXERÊ

Ī	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
•	17.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR	17.001.20.606.2001.2079.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES 5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Fornecer o equipamento solicitado no prazo definido e de acordo com as especificações contidas em cada item do Edital, e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 São de responsabilidade da empresa vencedora as despesas de transporte, locomoção e deslocamento do produto até o local de entrega;
- 5.1.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Conferir se o
- 5.2.4 Fiscalizar a entrega do equipamento a fim de verificar se o material atende as especificações do edital

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- **7.2** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor deste Contrato, o Sr. Alcedir Rama e Fiscal deste Contrato, o Sr. Matheus Lucas Ferreira, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 28 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE

JUCAR ESPORTES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: